

Em	12/11/2019	pelas	14:00	h, foi
<input checked="" type="checkbox"/>	afixado na ESAD.CR			
<input checked="" type="checkbox"/>	colocado no site			
<input checked="" type="checkbox"/>	enviado por e-mail			
da página	1	à	6	
Categoria	Acad. Técnico			
Assinatura:	Virginia Gomes			

Despacho n.º 41/2019

## ELEIÇÕES INTERCALARES

### 3.º CONSELHO DE REPRESENTANTES

REPRESENTANTES DOS ASSISTENTES E DOS DOCENTES EQUIPARADOS OU CONVIDADOS

### 6.º CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

REPRESENTANTES DOS EQUIPARADOS A PROFESSOR, DOCENTES COM O GRAU DE DOUTOR E DOCENTES COM O TÍTULO DE ESPECIALISTA

### 5.º CONSELHO PEDAGÓGICO

REPRESENTANTES DOS DOCENTES EQUIPARADOS OU CONVIDADOS

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES

I.

Considerando:

1. As vagas identificadas:

- No Conselho de Representantes, no corpo dos assistentes e docentes equiparados ou convidados;
- No Conselho Técnico-Científico, no corpo dos equiparados a professor, docentes com grau de doutor e docentes com título de especialista;
- No Conselho Pedagógico, no corpo dos docentes equiparados ou convidados e no corpo dos estudantes;

2. A impossibilidade de promover a substituição por recurso aos membros suplentes por esgotamento da lista de suplentes;

3. O interesse em acautelar futuras substituições;

4. As razões de economia, eficiência e participação que justificam, a ocorrência simultânea dos atos eleitorais em data coincidente para todos os órgãos, aquando da eleição do sexto Conselho Pedagógico;

Determino que, nesta data, seja desencadeado o processo eleitoral com vista à eleição dos membros dos Conselhos de Representantes, Técnico-Científico e Pedagógico, de modo a que a sua eleição possa ter lugar em 12 de dezembro de 2019, aprovando, para o efeito, o calendário eleitoral em anexo.

II.

### 3.º Conselho de Representantes

#### Eleição dos representantes dos assistentes e docentes equiparados ou convidados

De acordo com o n.º 1 do art.º 20.º dos Estatutos da ESAD.CR e do artigo 1.º do Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes (RECR), o Conselho de Representantes é composto por representantes dos professores e dos investigadores da unidade orgânica, dos assistentes e docentes equiparados ou convidados, dos estudantes, e do pessoal não docente e não investigador da ESAD.CR.

Considerando a vaga declarada no corpo dos assistentes e docentes equiparados ou convidados e o interesse em possibilitar eventual futura substituição no órgão, importa promover a eleição de um membro efetivo e de suplentes em número não inferior ao de efetivos no órgão.

A capacidade eleitoral dos assistentes e docentes equiparados ou convidados rege-se pelo disposto no artigo acima mencionado, bem como pelo artigo 5.º do RECR.

Por já integrar o órgão em representação do corpo, não é elegível a seguinte docente:

- Carla Cristina Miraldo Cardoso.

O processo eleitoral encontra-se regulado pelo disposto nos artigos 8.º a 18.º do RECR.

As candidaturas devem ser apresentadas em cumprimento do disposto no artigo 11.º do RECR, devendo dar entrada no Serviço de Expediente Geral e Arquivo da ESAD.CR, durante o horário de atendimento.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do RECR, determino que as listas contenham a indicação de candidatos efetivos em número igual ao número de representantes a eleger, a saber 1 (um) e de suplentes em número não inferior ao de efetivos no órgão, a saber 2 (dois), sendo que os novos titulares eleitos apenas irão completar os mandatos, conforme estabelecido pelo n.º 4 do artigo 56.º dos Estatutos da ESAD.CR.

As reclamações devem ser igualmente apresentadas no Serviço de Expediente Geral e Arquivo da ESAD.CR, durante o seu horário de atendimento, exceto as reclamações dos resultados eleitorais que poderão ser apresentadas entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos ou entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal<sup>1</sup> de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo, não detida pela docente identificada que já integra o órgão.

### III.

#### 6.º Conselho Técnico-Científico

##### **Eleição dos representantes dos equiparados a professor ou professores convidados, docentes com grau de doutor e docentes com o título de especialista**

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ESAD.CR e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 1.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico (RECTC), foram eleitos, para integrarem o órgão, face à composição do corpo docente da Escola e o facto de não existirem investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei e que se encontrem igualmente afetos à Escola, 4 (quatro) docentes que reúnam os requisitos previstos nas subalíneas ii), iii) e iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do RECTC.

---

<sup>1</sup> Em conformidade com os procedimentos descritos na Informação n.º 17 – A/2009, de 05/03/2009, da Sra. Administradora do IPL, que mereceu despacho de concordância do Sr. Presidente do IPL de 06.03.2009.

Considerando a vaga declarada no corpo dos equiparados a professor ou professores convidados, docentes com grau de doutor e docentes com título de especialista e o interesse em possibilitar eventual futura substituição no órgão, importa promover a eleição de um membro efetivo e de suplentes em número não inferior ao de efetivos no órgão.

Por já integrarem o órgão em representação do corpo, não são elegíveis os seguintes docentes:

- Carla Cristina Miraldo Cardoso;
- Lúgia Filipa Dias Afonso;
- Marco Paulo Nunes Correia.

O processo eleitoral encontra-se regulado pelo disposto nos artigos 3.º a 17.º do RECTC.

As candidaturas devem ser apresentadas em cumprimento do disposto no artigo 10.º do RECTC, devendo dar entrada no Serviço de Expediente Geral e Arquivo da ESAD.CR, até às 17 horas e 30 minutos.

Para efeitos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 10.º do RECTC, determino que as listas dos candidatos concorrentes contenham a indicação de candidatos efetivos em número igual ao número de representantes a eleger, a saber 1 (um) e de suplentes em número não inferior ao de efetivos no órgão, a saber 4 (quatro), sendo que os novos titulares eleitos apenas irão completar os mandatos, conforme estabelecido pelo n.º 4 do artigo 56.º dos Estatutos da ESAD.CR.

As reclamações devem ser igualmente apresentadas no Serviço de Expediente Geral e Arquivo da ESAD.CR, durante o seu horário de atendimento, exceto as reclamações dos resultados eleitorais que poderão ser apresentadas entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos ou entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.

Em cumprimento do disposto no artigo 11.º, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação plurinominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo, não detida pelos docentes identificados que já integram o órgão.

#### IV.

##### 5.º Conselho Pedagógico

##### **Eleição dos representantes dos docentes equiparados ou convidados**

De acordo com o n.º 1 do art.º 28.º dos Estatutos da ESAD.CR e do artigo 1.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico (RECP), foi eleito, para integrar o órgão um docente em representação do corpo dos docentes equiparados ou convidados.

Considerando o interesse em possibilitar eventual futura substituição no órgão, importa promover a eleição de um membro suplente, número não inferior ao de efetivos no órgão.

A capacidade eleitoral dos docentes equiparados ou convidados para o Conselho Pedagógico rege-se pelo disposto no artigo 4.º do RECP.

Por já integrar o órgão em representação do corpo, não é elegível o docente João Decq Teixeira da Silva.

O processo eleitoral encontra-se regulado pelo disposto nos artigos 6.º a 16.º do RECP.

As candidaturas devem ser apresentadas em cumprimento do disposto no artigo 9.º do RECP, devendo dar entrada no Serviço de Expediente Geral e Arquivo da ESAD.CR, durante o horário de atendimento.

Para efeitos do disposto no n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do RECP, determino que as listas contenham a indicação de candidatos em número igual ao número de representantes a eleger, a saber 1 (um) sem necessidade de indicação de suplentes, podendo, todavia, ser feita essa indicação, sendo que o novo titular eleito apenas irá exercer o mandato em caso de vacatura do lugar e para o completar, conforme estabelecido pelo n.º 4 do artigo 56.º dos Estatutos da ESAD.CR.

As reclamações devem ser igualmente apresentadas no Serviço de Expediente Geral e Arquivo da ESAD.CR, durante o seu horário de atendimento, exceto as reclamações dos resultados eleitorais que poderão ser apresentadas entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos ou entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.

Em cumprimento do disposto no artigo 10.º do RECP, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo, não detida pelo docente identificado que já integra o órgão.

## V.

### **5.º Conselho Pedagógico Eleição dos representantes dos estudantes**

De acordo com o n.º 1 do art.º 28.º dos Estatutos da ESAD.CR e do artigo 1.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico (RECP), foram eleitos, para integrar o órgão 8 (oito) estudantes em representação do corpo dos estudantes.

Considerando a vaga declarada no corpo dos estudantes e o interesse em possibilitar eventual futura substituição no órgão, importa promover a eleição de 1 (um) membro efetivo e de suplentes em número não inferior ao de efetivos no órgão.

A capacidade eleitoral dos estudantes para o Conselho Pedagógico rege-se pelo disposto no artigo 5.º do RECP.

Por já integrarem o órgão em representação do corpo, não são elegíveis os seguintes estudantes:

- Bernardo Manuel Teixeira Ferreira
- João Henriques Pires
- João Nuno Chaachay Pires
- Marco Fernandes Lopes
- Maria Rita Ferreira Gama Rodrigues Alves
- Mara Daniela dos Santos Martins
- Andreia Lourenço Borda D'Água

O processo eleitoral encontra-se regulado pelo disposto nos artigos 6.º a 16.º do RECP.

As candidaturas devem ser apresentadas em cumprimento do disposto no artigo 9.º do RECP, devendo dar entrada no Serviço de Expediente Geral e Arquivo da ESAD.CR, durante o horário de atendimento.

Para efeitos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 9.º do RECP, determino que as listas dos candidatos concorrentes contenham a indicação de candidatos efetivos em número igual ao número de representantes a eleger, a saber 1 (um) e de suplentes em número não inferior ao de efetivos no órgão, a saber 8 (oito), sendo que os novos titulares eleitos apenas irão completar os mandatos, conforme estabelecido pelo n.º 4 do artigo 56.º dos Estatutos da ESAD.CR.

As reclamações devem ser igualmente apresentadas no Serviço de Expediente Geral e Arquivo da ESAD.CR, durante o seu horário de atendimento, exceto as reclamações dos resultados eleitorais que poderão ser apresentadas entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos ou entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.

Em cumprimento do disposto no artigo 10.º do RECP, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo, não detida pelos estudantes identificados que já integram o órgão.

Deste despacho devem extrair-se cópias a afixar nos lugares habituais da Escola, divulgar através da página da *internet* da Escola e enviar por e - mail à Comunidade Académica.

O Diretor

Assinado por: **JOÃO PEDRO FAUSTINO DOS  
SANTOS**  
Num. de Identificação Civil: B1081241984  
Data: 2019.11.12 11:19:09 Hora padrão de GMT

### CALENDÁRIO ELEITORAL

12/11/2019	Início do processo eleitoral.
22/11/2019	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais. <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
26/11/2019	Data limite para decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
02/12/2019	<b>Termo do prazo para apresentação das listas de candidatura.</b>
03/12/2019	Data limite para comunicação de irregularidades. <i>Prazo para suprimimento de irregularidades: 24 horas</i>
05/12/2019	Data limite para decisão de admissão das listas de candidatura. <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
09/12/2019	Data limite para decisão das reclamações e afixação das candidaturas admitidas.
10/12/2019	Data limite para pedido de credenciação pelos delegados das listas. Data limite para constituição das mesas de voto.
11/12/2019	Data limite para levantamento da credenciação de delegados das listas.
	<b>ELEIÇÃO INTERCALAR</b>
	<i>Horário de funcionamento das mesas de voto</i>
12/12/2019	<i>Conselho de Representantes: das 10h00 às 20h00</i> <i>Conselho Pedagógico: das 10h às 19h30 (Caldas da Rainha)</i> <i>das 10h às 17h00 (Torres Vedras)</i> <i>Conselho Técnico-Científico: das 10h00 às 19h00</i>
16/12/2019	Data limite para afixação dos resultados provisórios da eleição. <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
19/12/2019	Data limite para decisão das reclamações e afixação dos resultados definitivos.